

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSORCIO, POR ADESÃO

Pelo presente instrumento particular, **CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.742.223/0001-26, portadora do certificado de autorização nº. 03/00/030/90 - M.F. - aditivo BACEN 03/09/92, com sede à Rua 25 de Dezembro, nº. 363, bairro Estância Pinhais, na Cidade de Pinhais/PR, ADMINISTRADORA do **CONSORCIO IVECO**, doravante denominada ADMINISTRADORA; e o CONSORCIADO identificado na “**Proposta de Adesão**” que integra o presente Contrato, nos termos da legislação consorcial vigente; têm entre si certo e ajustado o presente Contrato – (“Contrato”), a se regular pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

1 – O presente Contrato regula e disciplina a participação do CONSORCIADO em Grupo de Consórcio determinado, especificado na “**Proposta de Adesão**”, que o CONSORCIADO firmou, manifestando o seu interesse em adquirir cota e participar de grupo de consórcio contemplando este instrumento os direitos e obrigações das partes – (ADMINISTRADORA e CONSORCIADO), regulando suas cláusulas e condições as disposições contidas na Lei 11.795, de 08 de outubro de 2008, na Circular do BANCO CENTRAL DO BRASIL nº 3.432, de 04 de fevereiro de 2009 e em outros atos normativos em vigor, bem como pelas normas e condições constantes do Regulamento de Consórcio que se encontra registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Cidade de Pinhais/ PR.

DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSORCIO, POR ADESÃO

2 – Constituído o Grupo e havendo a aprovação da “**Proposta de Adesão**” efetuada, converte-se a referida “**Proposta de Adesão**” no **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSORCIO**, adquirindo o proponente a

qualidade de CONSORCIADO, nos termos do art. 10, parágrafo 3º, da Lei nº 11.795/2008.

2.1 – O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa que visa o alcance das finalidades previstas na cláusula **1ª**, criando vínculo jurídico obrigacional entre os CONSORCIADOS, e destes com o Grupo e a ADMINISTRADORA, a fim de proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

2.2 – O Contrato implicará na atribuição de uma cota de participação no Grupo, numericamente identificada, nela caracterizada o bem objeto da categoria ou valor do crédito de interesse do CONSORCIADO.

2.3 – Se o Contrato for assinado fora das dependências da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO dele poderá desistir, no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas imediatamente, desde que não tenha ele participado de sorteio ou ofertado lance na Assembleia subsequente a sua adesão.

2.4 – O presente Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por adesão, de CONSORCIADO contemplado, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 10, §6º, da Lei n. 11.795/2008.

3 – Mediante anuência expressa da ADMINISTRADORA em documento escrito e, estando a cota em dia, poderá o CONSORCIADO, a qualquer tempo, transferir este Contrato e respectiva cota a terceiro.

3.1 – Em se tratando de cota contemplada, dependerá a cessão de aprovação do cadastro, das garantias ofertadas bem como do pagamento das tarifas correspondentes.

DO GRUPO DE CONSÓRCIO

4 – Grupo de Consórcio é uma sociedade não personificada, constituída por CONSORCIADOS com a finalidade de propiciar a todos os seus

O presente contrato foi assinado digitalmente e/ou pessoalmente, as partes receberam uma cópia da adesão e das cláusulas gerais via e-mail e/ou pessoalmente, sendo que ao efetuar o pagamento da primeira parcela o Cliente reconhece como legítimo o contrato e aceita os seus

integrantes (CONSORCIADOS), de forma isonômica, a aquisição de bens e serviços, por meio de autofinanciamento.

4.1 – O Grupo de Consórcio é autônomo e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outros Grupos, nem com o patrimônio próprio, muito menos com o patrimônio da ADMINISTRADORA.

4.2 – O Grupo de Consórcio, como sociedade não personificada, será representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretratável, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução deste Contrato de participação em Grupo de Consórcio e/ou das garantias contratualmente concedidas, nos termos do artigo 75, IX, do Código de Processo Civil.

4.3 – O número máximo de participantes de cada Grupo será aquele indicado na “**Proposta de Adesão**”.

4.4 – Fica limitado a 10% (dez por cento) o percentual máximo de cotas que um CONSORCIADO poderá adquirir ou manter num mesmo Grupo de Consórcio, considerando-se para tanto o número máximo de cotas de CONSORCIADOS ativos do respectivo Grupo.

4.5 – No Grupo de Consórcio, os CONSORCIADOS poderão adquirir ou manter cotas com prazos diferenciados entre si, fixados conforme o momento de seu ingresso no respectivo Grupo.

4.6 – O Grupo é formado com taxa de Administração diferenciada, conforme previsto na Cláusula **13** e com créditos/bem objeto de valores diferenciados.

5 – O Grupo de Consórcio terá o prazo de duração estabelecido na “**Proposta de Adesão**” que será contado a partir da data de realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.

6 – **O interesse coletivo do Grupo de Consórcio prevalece sobre o interesse individual dos CONSORCIADOS, da ADMINISTRADORA e,**

especificamente, do CONSORCIADO signatário deste Contrato.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

7 – O Grupo será considerado constituído na data da primeira Assembleia Geral Ordinária convocada pela ADMINISTRADORA, observado que a convocação só poderá ser feita depois de assegurada a viabilidade econômica e financeira do Grupo, bem como verificada a capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações assumidas.

8 – O Grupo deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

DA ADMINISTRADORA E SUAS OBRIGAÇÕES

9 – A ADMINISTRADORA é a pessoa jurídica de direito privado, regularmente autorizada a operar no sistema de Consórcios, que assume a obrigação de gerir todos os atos e negócios do Grupo de Consórcio, representando seus direitos e interesses nos limites do presente Contrato.

10 – Obriga-se a ADMINISTRADORA a:

I – efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos Grupos de Consórcio;

II – colocar à disposição dos CONSORCIADOS na A.G.O., cópia do seu último Balancete Patrimonial, remetido ao Banco Central do Brasil, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos do Consórcio e, ainda, da Demonstração das Variações das Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última Assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da Assembleia do mês;

III – colocar à disposição dos CONSORCIADOS na A.G.O., relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os CONSORCIADOS

ativos do Grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada, desde que prévia e devidamente autorizada a divulgação dessas informações;

IV – lavrar atas das Assembleias realizadas;

V – encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos de Consórcio e Demonstração das Variações das Disponibilidades do Grupo respectivo;

VI - manter sistemas de controle operacional que permitam o exame das operações dos Grupos pelo Banco Central do Brasil e pelos CONSORCIADOS representantes do Grupo.

11 – A ADMINISTRADORA manterá informado o CONSORCIADO quanto às datas de vencimento das parcelas e as datas de realização das Assembleias Gerais Ordinárias através de calendário, correspondência, internet ou qualquer meio idôneo que satisfaça essa obrigação.

11.1 – Caso o vencimento da parcela recaia em dia não útil em razão de feriados municipais ou estaduais, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de não estar em condições de participar do sorteio para contemplação em Assembleia Geral, uma vez que não é permitido ao CONSORCIADO efetuar o pagamento após a sua eventual contemplação.

DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

12 – A remuneração da ADMINISTRADORA pela formação, organização e administração do Grupo de Consórcio, será constituída pela Taxa de Administração fixada na “**Proposta de Adesão**”.

13 – A Taxa de Administração poderá ser diferenciada entre os participantes do Grupo, levando-se em consideração as condições de ingresso do aderente.

14 – A ADMINISTRADORA cobrará do CONSORCIADO a Taxa de Administração, conforme os percentuais identificados destacadamente na “Proposta de Adesão”, estando prevista a cobrança de valor a título de

“Antecipação da Taxa de Administração”, destinado ao pagamento de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de grupo de consórcio e remuneração de representantes e vendedores, nos termos do que faculta o art. 27, parágrafo 3º, incisos I e II, da Lei nº 11.795/2008.

14.1 - A Antecipação da Taxa de Administração será exigida destacadamente do valor da taxa de administração que compõe a prestação, por ocasião do ingresso do CONSORCIADO no grupo de consórcio, sendo facultado ao CONSORCIADO pagá-la de forma parcelada, no percentual, prazo e demais condições previstas na “**Proposta de Adesão**”.

14.2 – O percentual da Antecipação da Taxa de Administração será deduzido do valor total da taxa de administração durante o prazo de duração da cota.

14.3 – Sempre que a “Taxa de Administração Antecipada” não for exigida em parcela única a ADMINISTRADORA poderá efetuar a sua cobrança de forma parcelada, mês a mês, conforme estipulado na “**Proposta de Adesão**”.

15 – A ADMINISTRADORA tem direito ainda de cobrar a parcela que lhe cabe da multa compensatória (Cláusula Penal), conforme Cláusula **77** e **77.1**, devida em virtude da rescisão deste Contrato, por inadimplemento ou desistência do CONSORCIADO, ficando autorizada a deduzir tais valores de eventuais créditos a serem restituídos ao CONSORCIADO.

16 – A ADMINISTRADORA tem direito ainda ao recebimento de todos os demais valores e créditos que lhe são devidos nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

DO CONSORCIADO E SUAS OBRIGAÇÕES

17 – O CONSORCIADO é a pessoa física ou jurídica que integra o Grupo, assumindo a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos do Grupo de Consórcio, notadamente aquele de propiciar a todos os seus integrantes (CONSORCIADOS), de forma

O presente contrato foi assinado digitalmente e/ou pessoalmente, as partes receberam uma cópia da adesão e das cláusulas gerais via e-mail e/ou pessoalmente, sendo que ao efetuar o pagamento da primeira parcela o Cliente reconhece como legítimo o contrato e aceita os seus

isonômica, a aquisição de bens e serviços, por meio do autofinanciamento.

18 – É dever do CONSORCIADO, mesmo na condição de excluído do Grupo de Consórcio, manter atualizadas suas informações cadastrais junto à ADMINISTRADORA, em especial seu endereço, telefones e dados relativos à conta de depósito, caso possua.

19 – O CONSORCIADO outorga poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo na Assembleia Geral Ordinária, quando a ela estiver ausente, facultando à ADMINISTRADORA assinar a lista de presença, deliberar e votar sobre as matérias pertinentes, praticando todos os atos necessários ao fiel desempenho do mandato.

20 – O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento de parcela mensal em moeda corrente nacional, cujo valor corresponderá à soma das importâncias referente ao Fundo Comum, Fundo de Reserva, se for o caso, Taxa de Administração e demais encargos previstos neste Contrato.

21 – Para efeito de cálculo do valor da parcela mensal e do crédito considera-se o valor vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, sendo seu valor atualizado com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou conforme critério estabelecido na “Proposta de Adesão”.

21.1 – Na ausência, ou impossibilidade de utilização do INPC, o reajuste será efetuado com base na variação de outro índice setorial a ser definido pela Assembleia Geral.

21.2 - Os valores da parcela mensal e do crédito serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Constituição da cota, observada a variação do índice ou do critério estabelecido na “Proposta de Adesão”, conforme previsto na cláusula **21**.

21.3 - Em caso de utilização da tabela do fabricante, conforme critério estabelecido na “Proposta de Adesão”, para readequação de parcela mensal e do crédito, a periodicidade do reajuste será aquela determinada pelo fabricante do bem objeto.

21.4 – O valor da parcela destinado ao Fundo Comum do Grupo corresponderá ao percentual mensal resultante da divisão de 100% (cem por cento) pelo número total de meses fixado para duração da cota, aplicado sobre o preço do bem objeto ou crédito de referência na data da realização da Assembleia Geral Ordinária relativa ao pagamento, respeitado, porém, o direito da ADMINISTRADORA de cobrar “Taxa de Administração Antecipada”, nos termos previstos neste Contrato e na legislação vigente.

22 – O valor da parcela destinado ao Fundo de Reserva do Grupo, quando previsto, corresponderá ao percentual mensal resultante da divisão do percentual estipulado na “**Proposta de Adesão**” pelo número total de meses fixado para duração da Cota de Consórcio, a ser aplicado sobre o preço do bem objeto ou crédito de referência na data da realização da Assembleia Geral Ordinária relativa ao pagamento.

22.1 - Os recursos do fundo de reserva poderão ser utilizados, a critério da ADMINISTRADORA, para:

- I)** Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II)** Quando contratado, pagamento do prêmio de seguro de quebra de garantia para cobertura de inadimplência de consorciados contemplados;
- III)** Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusivamente do grupo de consórcio e tributos relativos à movimentação financeira dos recursos do grupo de consórcio;
- IV)** Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vista ao recebimento de crédito do grupo de consórcio;
- V)** Contemplação por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos de I a IV, desta cláusula.

23 – **Desde que autorizado na Assembleia Geral de constituição do Grupo, é facultado ao CONSORCIADO efetuar a amortização mensal em percentual diferente do ideal estabelecido para a**

O presente contrato foi assinado digitalmente e/ou pessoalmente, as partes receberam uma cópia da adesão e das cláusulas gerais via e-mail e/ou pessoalmente, sendo que ao efetuar o pagamento da primeira parcela o Cliente reconhece como legítimo o contrato e aceita os seus

categoria, bem como, nesta mesma Assembleia, poderão ser estabelecidos percentuais diferenciados para pagamento antes e após a contemplação.

23.1 – No primeiro caso, a partir da contemplação, ou em outro prazo estabelecido na Assembleia referida, o saldo devedor será rateado nas parcelas subsequentes, sempre limitado a percentual mínimo estabelecido na **“Proposta de Adesão”** e/ou no presente Contrato, respeitando-se ainda o prazo de duração do Grupo de Consórcio.

24 – O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos, sem prejuízo de outros mencionados no presente Contrato:

a) despesas relacionadas à contratação de seguro, quebra de garantia e vida, quando contratados;

b) despesas com escrituras, taxas, emolumentos, avaliações, despachantes e registro das garantias prestadas;

c) despesas decorrentes de avaliação do bem ofertado em garantia, inclusive de laudo de avaliação e vistoria realizada em concessionário autorizado, ou empresa especializada indicada pela ADMINISTRADORA;

d) multas e tributos vinculados ao bem dado em garantia, vencidos e não pagos, bem como outros encargos incorridos na busca e apreensão do(s) bem(ns) dado(s) em garantia com alienação fiduciária ou hipoteca;

e) taxa de adesão, calculada em percentual sobre o valor do crédito, quando prevista na **“Proposta de Adesão”**;

f) despesas decorrentes da compra e da entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela constante do Contrato, bem como outras despesas inerentes à aquisição/entrega do bem adquirido;

g) tarifa de serviços a ser exigida nas seguintes situações: cessão e transferência de cota, emissão de segunda via de documento, substituição de garantia e análise de cadastro na contemplação;

O presente contrato foi assinado digitalmente e/ou pessoalmente, as partes receberam uma cópia da adesão e das cláusulas gerais via e-mail e/ou pessoalmente, sendo que ao efetuar o pagamento da primeira parcela o Cliente reconhece como legítimo o contrato e aceita os seus

h) juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da parcela inadimplida;

i) após 30 (trinta) dias de atraso, honorários advocatícios na cobrança judicial ou extrajudicial, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito;

j) despesas com a cobrança extrajudicial;

k) taxa de permanência sobre os recursos não procurados, conforme estipulado na cláusula **86 e 86.1** abaixo;

l) diferença de parcela, na forma prevista neste contrato ou na legislação vigente;

m) multa compensatória (Cláusula Penal) em virtude da rescisão deste Contrato, por inadimplemento e/ou desistência do CONSORCIADO.

24.1 – No caso da tarifa de serviços, cada ato terá valor específico de acordo com a sua característica, estando seus parâmetros indicados na página virtual da ADMINISTRADORA, no seu endereço eletrônico na internet, informado na **“Proposta de Adesão”** e/ou no presente Contrato.

25 – **Caso o CONSORCIADO não efetue o pagamento da prestação mensal até a data fixada para o seu vencimento, ou até o horário do início da ASSEMBLEIA, ficará impedido de concorrer aos sorteios e participar de lances na respectiva Assembleia Geral Ordinária e, na eventualidade de participar, terá sua contemplação cancelada, o mesmo ocorrendo se a parcela cobrada não for paga em sua integralidade.**

25.1 – O pagamento deverá ser realizado prioritariamente através de aviso bancário, a ser encaminhado pela ADMINISTRADORA, via correio e/ou e-mail, para o endereço de cadastro do CONSORCIADO, podendo este, contudo, optar por outras formas de pagamento, tais como depósito, transferências eletrônicas (DOC/TED), dentre outras, responsabilizando-se o CONSORCIADO por informar a ADMINISTRADORA, em tempo hábil, acerca da efetivação do pagamento.

26 – A primeira parcela do Contrato deverá ser paga exclusivamente através de cheque cruzado, nominal à ADMINISTRADORA, boleto bancário, depósito na conta corrente da ADMINISTRADORA, ou através do sistema PagConsórcio ou cartão, caso esta opção esteja disponível no momento da adesão, sendo expressamente vedada qualquer outra forma de pagamento.

27 – As obrigações estipuladas serão cobradas mensalmente, ou, conforme a natureza e espécie do ato, imediatamente antes ou após a ocorrência de seu fato gerador, sem prejuízo de qualquer prazo estipulado para sua cobrança.

28 – Caso o CONSORCIADO se recuse ao pagamento espontâneo, o valor poderá ser descontado das prestações mensalmente pagas, gerando, por conseguinte, diferença de parcela a ser paga no mês subsequente, nos termos deste Contrato.

DO PAGAMENTO DA PARCELA COM ATRASO

29 – O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às parcelas, eventuais diferenças de parcelas, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras previamente estipuladas neste Contrato e não pagas.

30 – As parcelas em atraso terão seus valores reajustados na proporção das alterações verificadas no valor do bem objeto ou crédito de referência do plano, até a data da Assembleia seguinte às alterações apuradas.

30.1 – No caso de CONSORCIADO contemplado, a parcela vencida e não paga terá seu valor atualizado, conforme mencionado no caput, acrescido de juros e multa moratória, bem como dos demais encargos relacionados ao inadimplemento.

31 – No ato do pagamento em atraso serão descontadas primeiramente as dívidas extrajudiciais, judiciais e advocatícias para, apenas posteriormente, contabilizar-se o saldo restante como pagamento de parcela.

31.1 – Respeitado o disposto no caput, os pagamentos efetuados pelo CONSORCIADO sempre serão utilizados para a quitação das parcelas e encargos mais antigos.

32 – Passados 30 (trinta) dias de inadimplência, havendo necessidade de notificação extrajudicial efetivada com a intervenção de advogado, serão exigidos, além dos encargos previstos na cláusula **24**, o reembolso das despesas de notificação, cobranças, honorários advocatícios e outros gastos decorrentes da mora do CONSORCIADO.

33 – A ADMINISTRADORA adotará, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias do Contrato, caso o CONSORCIADO contemplado atrase o pagamento de mais de uma prestação.

34 – Além do previsto neste Capítulo, o inadimplemento do CONSORCIADO contemplado ensejará sua inclusão e de seus coobrigados nos cadastros de restrição ao crédito.

34.1 – A inscrição nos cadastros restritivos permanecerá até que o CONSORCIADO contemplado regularize a integralidade do débito principal e demais acessórios, tais como multa, juros, custas, honorários advocatícios extrajudiciais/judiciais e encargos vinculados à recuperação do crédito.

34.2 – Caso o CONSORCIADO contemplado e inadimplente possua outra cota de consórcio, independentemente do segmento, junto a ADMINISTRADORA, seja ela cancelada ou ativa, quando da sua contemplação o crédito em favor do cliente será compensado com os débitos do mesmo, nos termos dos artigos 368 e 369 do Código Civil.

DO BEM OBJETO OU CRÉDITO DE REFERÊNCIA

35 – O Grupo terá por objeto bens ou créditos de referência com preços diferenciados, desde que pertencentes a alguma das seguintes classes: veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos.

36 – Na “**Proposta de Adesão**” estão indicados: o bem objeto ou o crédito de referência a que o presente Contrato está vinculado; o seu valor na data de assinatura deste instrumento; e a forma de atualização das contribuições mensais.

36.1 – Independentemente do bem adquirido pela contemplação, os parâmetros do Contrato respeitarão as características do bem objeto ou crédito de referência da cota de consórcio.

DA MUDANÇA DO BEM OBJETO OU CRÉDITO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

37 – O CONSORCIADO não CONTEMPLADO poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem objeto ou o crédito de referência indicado na “**Proposta de Adesão**”, apenas por outro de maior valor, desde que o bem objeto esteja disponível no mercado ou o crédito de referência esteja previsto para o Grupo, e pertença a uma das categorias disponíveis no Grupo.

37.1 – A mudança do bem objeto ou do crédito de referência para maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem objeto ou do crédito de referência anterior e o escolhido.

DA CONTEMPLAÇÃO

38 – A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO ativo do direito de utilizar o crédito descrito na “**Proposta de Adesão**”, e ao CONSORCIADO excluído, de ter a restituição das parcelas pagas, na forma deste instrumento.

38.1 – Para efeito de contemplação será sempre considerada como parâmetro a data da A.G.O.

38.2 – **Não é admitida expectativa ou promessa de contemplação de qualquer espécie, seja através de sorteio ou lance, considerando que o procedimento para contemplação obedece rigorosamente ao disposto neste Contrato.**

39 – A contemplação será efetuada exclusivamente pelos sistemas de sorteio e lance.

39.1 – Sorteio é a escolha aleatória de um número correspondente a uma cota de consórcio.

39.2 – Lance é a antecipação de parte do saldo devedor através da quitação de parcelas na ordem inversa ou amortização em percentual.

39.3 – O Grupo poderá estabelecer na primeira A.G.O. a possibilidade de oferta de lance livre, lance fixo, e o percentual determinado para o lance fixo.

40 – As contemplações estão condicionadas à existência de recursos financeiros suficientes no Grupo de Consórcio, sendo liberadas tantas contemplações, quanto permitirem o saldo do Grupo na Assembleia Geral. A ADMINISTRADORA observará ainda as regras estipuladas na Assembleia de Constituição do Grupo.

40.1 – Caso a ADMINISTRADORA determine a liberação de tantas contemplações quanto permitam o saldo de caixa do Grupo, será obedecida a seguinte ordem:

1º) uma contemplação por sorteio ao CONSORCIADO ativo e CONSORCIADO excluído;

2º) uma por lance livre;

3º) uma por lance fixo, se houver deliberação na primeira Assembleia Geral do Grupo, autorizando a apresentação de lance fixo pelos consorciados;

4º) outra por lance livre, até que acabem os lances ofertados, quando então ainda poderá ser utilizado o saldo de caixa do Grupo para realização de novo sorteio ao CONSORCIADO ativo e excluído.

40.2 – A contemplação por lance ocorrerá após as contemplações por sorteio (do ativo e excluído), até o limite de saldo do Grupo, mesmo que as contemplações por sorteio não tenham sido realizadas por insuficiência de recursos. A ADMINISTRADORA, em caso de inadimplemento do lance ofertado, procederá na forma prevista na cláusula **51.2**.

41 – Somente concorrerá à contemplação o CONSORCIADO ativo, em dia com suas obrigações, e o CONSORCIADO excluído, apenas na modalidade de sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, nos termos deste Contrato.

41.1 – Considera-se inapto à contemplação: **(i)** o CONSORCIADO ativo já contemplado;

(ii) o CONSORCIADO ativo em atraso com uma ou mais prestações, ou com débitos junto ao Grupo de Consórcio; ou junto à ADMINISTRADORA; e
(iii) o CONSORCIADO excluído cujo crédito já foi contemplado em outra Assembleia Geral, para efeito da restituição dos valores que lhe competem, nos termos deste Contrato.

42 – O CONSORCIADO ausente à A.G.O. será comunicado de sua contemplação através de telefonema, carta, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação efetivo, a ser encaminhado pela ADMINISTRADORA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização da Assembleia. O resultado também estará disponível na página virtual da ADMINISTRADORA, após a realização da Assembleia.

DO SORTEIO DO CONSORCIADO ATIVO E DO EXCLUÍDO

43 – Os sorteios serão realizados mensalmente via internet, em local preestabelecido pela ADMINISTRADORA.

43.1 – No caso de CONSORCIADO excluído, o direito à participação no sorteio ocorrerá na A.G.O. subsequente à data da sua exclusão.

44 – Para realização dos sorteios serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Serão sorteados CINCO números, sendo que o quinto número sorteado será considerado o contemplado, e os demais serão reservas condicionais, na ordem inversa;

II - Considerando que o número representativo de cada cota é composto de TRÊS dígitos, serão colocados diante de todos os presentes três urnas transparentes, a primeira representando o dígito da centena, a segunda da dezena, e a terceira, da unidade, cada urna conterá bolinhas numeradas da seguinte forma:

1) Na urna da centena serão colocadas as bolinhas a partir do numeral 0 até o algarismo correspondente à centena do penúltimo CONSORCIADO do Grupo. Por exemplo, em um Grupo de 400 participantes, o penúltimo

CONSORCIADO é titular da cota de número 399, portanto, serão colocadas na urna as bolinhas: 0, 1, 2 e 3; no Grupo de 500 participantes, serão colocadas as bolinhas 0, 1, 2, 3 e 4; e assim sucessivamente;

2) Nas urnas da dezena e da unidade serão colocadas as bolinhas correspondentes aos números de zero a dez (0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9), uma bolinha para cada algarismo;

3) As cotas correspondentes a última posição do Grupo (por exemplo, 400, 500, 600), serão contempladas caso seja sorteada a sequência 000;

4) Nos Grupos formados com mil participantes não serão comercializadas as cotas correspondentes aos números 999 e 1000, portanto, caso sejam retiradas as bolinhas correspondentes (999 ou 000, respectivamente), as bolinhas voltarão para a urna e novo sorteio será realizado.

III - Na hipótese do CONSORCIADO titular da cota correspondente ao quinto número sorteado estar inapto à contemplação, nos termos da cláusula **41.1**, será declarado contemplado o titular da quarta cota sorteada, caso este também não esteja habilitado, será contemplada a terceira, e assim sucessivamente, até o primeiro número retirado da urna;

IV – Caso o CONSORCIADO titular da primeira bolinha retirada também não apresente condições de contemplação será considerado contemplado o número que lhe for imediatamente superior e, caso este também não apresente condições de contemplação, o inferior, e assim, alternadamente, até que se encontre um CONSORCIADO apto à contemplação.

45 – A contemplação dos CONSORCIADOS excluídos obedecerá ao mesmo critério acima indicado, aproveitando-se os números retirados no sorteio realizado para os CONSORCIADOS ativos, sem necessidade de novo procedimento.

45.1 - Considera-se “cota em sequência” quando houver substituição da titularidade da cota de consórcio (exemplo, a sequência de cotas:

30.0, 30.1, 30.2, 30.3 etc.), sendo que a numeração antecessora sempre será uma cota já excluída.

45.2 – A contemplação do número da cota não dará direito à contemplação de todas as cotas da sequência, sendo, neste caso, considerada contemplada a cota cuja exclusão for a mais antiga; e, caso essa cota não esteja apta, nos termos da cláusula **41.1**, procurar-se-á a seguinte mais antiga na sequência, até que se encontre um CONSORCIADO excluído apto à contemplação, adotando-se, se necessário, o procedimento descrito nos itens **III** e **IV**, da cláusula **44**.

DO LANCE

46 – Existindo a possibilidade no Grupo de oferta de lance fixo, o CONSORCIADO deverá escolher a modalidade de lance que deseja ofertar: livre ou fixo, sendo-lhe vedado ofertar pelas duas modalidades.

46.1 - Poderá ser admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerado o lance que utiliza em sua oferta parte do valor do crédito contratado, desde que os critérios para sua utilização sejam estipulados pelo Grupo em sua Assembleia inaugural, sem prejuízo das regras gerais para oferta de lance a seguir estipuladas, aplicadas no que lhe for cabível.

47 – O CONSORCIADO que aderir a Grupo em andamento, que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, ou que tenha percentual de amortização mensal diferenciado, não poderá ofertar lance em percentual superior ao resultado de 100% (cem por cento) dividido pelo prazo de duração do Grupo, multiplicado pelo número de Assembleias restantes do Grupo.

48 – Por se tratar de Grupo de Consórcio para a aquisição de bens móveis, não é possível o CONSORCIADO utilizar recursos do FGTS para efetuar lances.

49 – Os lances poderão ser ofertados pessoalmente, por contato telefônico diretamente com a ADMINISTRADORA ou através das revendas de Consórcio, ou pela página virtual do Consórcio

ou pelo aplicativo (mediante utilização de senha pessoal do CONSORCIADO).

50 – Para oferta de lance serão adotados os seguintes critérios:

I – O lance será ofertado em percentual do valor do crédito da cota vigente na data da respectiva A.G.O., acrescido da correspondente Taxa de Administração, Fundo de Reserva, e outros encargos, se for o caso;

II – O valor do lance não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor do CONSORCIADO e nem superior ao saldo devedor do Grupo, podendo, entretanto, adequar-se a outras condições estipuladas em A.G.O.;

III – **O lance vencedor será aquele que representar o maior percentual do valor do crédito respectivo, acrescido da Taxa de Administração, do Fundo de Reserva e outros encargos contratuais, e desde que seu valor somado ao saldo de caixa do Grupo seja suficiente para o pagamento do crédito vigente.**

50.1 – Verificado o empate percentual entre os lances, seja livre ou fixo, o desempate será definido tomando-se como base a aproximação do número da cota de cada CONSORCIADO ofertante empatado, com o 5º (quinto) número retirado no sorteio corrente.

50.2 – Persistindo o empate, será considerado vencedor o CONSORCIADO detentor da cota de número superior ao 5º (quinto) número sorteado, contemplando-se tantos lances quanto o saldo de caixa do Grupo permitir, na sequência prevista pela cláusula **40.1**, e obedecendo-se as disposições ora delineadas.

51 – Os lances vencedores serão sempre integralizados em espécie, em uma única parcela, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a confirmação da contemplação pela ADMINISTRADORA, considerando-se esse pagamento como quitação antecipada das parcelas mensais equivalentes, na ordem inversa, a contar da última, ou amortização em percentual do saldo devedor.

51.1 – Considerando que os lances são ofertados por exclusiva vontade e responsabilidade do CONSORCIADO, é obrigação deste o acompanhamento do resultado das Assembleias em que houver ofertado lance, visando o cumprimento do prazo de pagamento do lance ofertado, se vencedor, independentemente da comunicação da ADMINISTRADORA.

51.2 – Caso o lance não seja integralizado no prazo estabelecido nesta cláusula, a ADMINISTRADORA poderá transferir a contemplação para o lance reserva ou manter o saldo para a próxima Assembleia, a seu critério.

51.3 – Considera-se lance reserva o segundo maior lance ofertado, atendidos os critérios aqui definidos.

DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM

52 – A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONSORCIADO contemplado o respectivo crédito, vigente na data da A.G.O., até o 3º dia útil subsequente à contemplação.

52.1 – O valor do crédito contemplado, enquanto não utilizado, permanecerá depositado em conta vinculada, e será aplicado financeiramente na forma prevista pelo Banco Central do Brasil, revertendo-se em benefício do CONSORCIADO o resultado líquido dos rendimentos vinculados.

52.2 – O CONSORCIADO contemplado deverá comunicar à ADMINISTRADORA sua opção de bem a ser adquirido, em documento escrito, do qual deverá constar:

a) a identificação completa do CONSORCIADO contemplado e do fornecedor do bem, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) as características do bem escolhido e as condições de pagamento acordadas entre o CONSORCIADO contemplado e o vendedor/fornecedor do bem.

52.3 – Se o valor do bem a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o CONTEMPLADO deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

52.4 – Caso o bem a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o CONTEMPLADO, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

I – pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais e seguros;

II – quitação das prestações vincendas na ordem inversa;

III – devolução do crédito em espécie ao CONSORCIADO quando suas obrigações financeiras para com o Grupo estiverem integralmente quitadas.

53 – Ao CONSORCIADO que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem móvel, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas no Capítulo “Das Garantias”.

54 – Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, é facultado ao CONSORCIADO receber o valor do crédito em espécie, mediante quitação de suas obrigações para com o Grupo, caso ainda não tenha utilizado o respectivo crédito.

55 – O CONSORCIADO ativo contemplado que não tenha utilizado o respectivo crédito e que ficar inadimplente com 3 (três) parcelas (consecutivas ou alternadas), a Assembleia Geral poderá determinar o cancelamento da contemplação, retornando o CONSORCIADO à condição de participante ativo inadimplente não contemplado. Por conseguinte, seu crédito retorna ao grupo, com os respectivos rendimentos auferidos.

56 – A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do preço do bem em até dois dias

O presente contrato foi assinado digitalmente e/ou pessoalmente, as partes receberam uma cópia da adesão e das cláusulas gerais via e-mail e/ou pessoalmente, sendo que ao efetuar o pagamento da primeira parcela o Cliente reconhece como legítimo o contrato e aceita os seus

úteis, após o atendimento das seguintes condições:

I - comunicação formal do CONTEMPLADO, na forma da cláusula 52.2;

II - apresentação dos documentos relacionados neste Capítulo;

III - prestação das garantias estabelecidas no próximo Capítulo.

DO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL

57 – O CONSORCIADO ativo contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o bem objeto determinado na “Proposta de Adesão” ou outro pertencente à mesma classe indicada na cláusula **35**, novo ou usado, de fabricação nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado no Contrato.

58 – O oferecimento da garantia através da aquisição pelo CONSORCIADO de bem usado deverá observar as condições abaixo estipuladas, dentre outras previstas na Lei ou neste Contrato:

I- tratar-se de bem da mesma espécie daqueles referenciados na “**Proposta de Adesão**” e com até 05 (cinco) anos de uso, incluído o ano de fabricação;

II- apresentação, pelo CONSORCIADO, da nota fiscal de compra do bem junto ao concessionário/ distribuidor, acompanhado dos manuais e termo de garantia ou via CRV (certificado de registro de veículos);

III- apresentação de laudo de avaliação, com fotografias, elaborado e assinado pela concessionária autorizada da fabricante do bem, ou por empresa especializada indicada pela ADMINISTRADORA, correndo tais despesas pelo CONSORCIADO;

IV- regular constituição da garantia de alienação fiduciária sobre o bem ofertado em garantia.

58.1 - Quando se tratar de bem em que não seja possível a anotação da alienação fiduciária no certificado de registro do veículo, a ADMINISTRADORA exigirá, além dos requisitos

previstos na cláusula **58** e sem prejuízo de outras exigências previstas na lei ou neste contrato:

I- emissão de nota fiscal de venda do bem, com expressa referência ao vínculo de alienação fiduciária a ser constituída em favor da ADMINISTRADORA;

II- Certidões negativas de ônus no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos do local do domicílio do Consorciado.

58.2 - Ressalva-se expressamente que a garantia deverá ser compatível com o saldo devedor da cota, podendo a ADMINISTRADORA, no interesse do Grupo, recusar o bem ofertado e fixar prazo para a apresentação de outro bem, ou ainda, exigir garantias complementares proporcionais ao valor das parcelas vincendas, nos termos do art. 14, §4º, da Lei nº. 11.795/08.

58.3 – Independentemente das avaliações apresentadas pelo CONSORCIADO, o valor do crédito a ser liberado não será superior aos valores constantes nas tabelas habitualmente utilizadas no mercado, tais como FIPE.

58.4 - O CONSORCIADO não poderá oferecer em garantia: (i) bem usado com mais de 05 (cinco) anos de uso; (ii) bens com restrições cadastrais; (iii) bens sobre os quais não seja possível contratar seguro de responsabilidade civil; ou (iv) quaisquer bens que tenham sofrido sinistro em que ocorreu perda total.

DO CRÉDITO PARA PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO

59 – O CONSORCIADO contemplado poderá ainda optar pela utilização de seu crédito para quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeito à prévia anuência da ADMINISTRADORA, e nas condições ora estabelecidas.

60 – O financiamento deverá ter por objeto bens possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

60.1 – Para efeito do disposto no presente capítulo, deverá o CONSORCIADO comunicar sua

opção à ADMINISTRADORA, formalmente, devendo encaminhar os seguintes documentos:

- I** – cópia do Contrato de financiamento a ser quitado, bem como seus aditivos e sucedâneos;
- II** – demonstrativo oriundo da financiadora contendo as informações dos pagamentos efetuados, inadimplidos, e a vencer;
- III** – carta da financiadora contendo seus dados cadastrais básicos, informações bancárias para crédito, bem como uma autorização formal para receber a quitação do financiamento, onde conste exatamente o valor a ser pago para liquidação dos valores contratados;
- IV** – declaração da parte do CONSORCIADO oferecendo o bem objeto do financiamento em garantia fiduciária do débito consorcial assumido, mencionando expressamente a inexistência de outros ônus ou gravames sobre este bem;
- V** - apresentação das garantias pessoais e/ou reais, de acordo com o saldo devedor da cota, que serão vinculadas formalmente ao Contrato de Consórcio até que se proceda à sua quitação.

DO CRÉDITO DO EXCLUÍDO

61 – O crédito do CONSORCIADO excluído será depositado com as devidas atualizações e descontos, nos termos do presente instrumento, diretamente na conta por ele apontada na “Proposta de Adesão”.

61.1 – O comprovante de depósito do crédito do CONSORCIADO excluído servirá como documento de quitação, extinguindo, assim, a relação existente entre ele e a ADMINISTRADORA.

DOS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE CADASTRAL

62 – Para a ADMINISTRADORA efetuar o pagamento do preço do bem, após regular contemplação por lance ou sorteio em Assembleia Geral, será necessária a aprovação de cadastro e a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – Do CONSORCIADO Pessoa Física e Avalista(s):
 - a)** cópia dos documentos de RG e CPF;
 - b)** certidão de Casamento (se for o caso);

- c)** comprovante de Renda dos últimos três meses e/ou Declaração de Rendimentos assinada por Contador (DECORE);

- d)** comprovante de Residência recente;

- e)** última Declaração de Imposto de Renda completa (com comprovante de entrega);

- f)** comprovação de propriedades imobiliárias atualizadas junto ao Registro de Imóveis;

- g)** cópia(s) do(s) Certificado(s) de Propriedade de Veículo;

- h)** comprovante de atividade profissional (caso autônomo);

- i)** certidões negativas de débito.

II – Do CONSORCIADO Pessoa Jurídica:

- a)** cartão de CNPJ atualizado;

- b)** cópia do Contrato ou Estatuto Social e alterações posteriores (atas e documentos correlatos);

- c)** balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados dos últimos dois exercícios;

- d)** balancetes recentes;

- e)** última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa com comprovante de entrega (ECF);

- f)** documento apresentando o faturamento dos últimos (12) doze meses assinado pelo contador;

- g)** cópia(s) do(s) Certificado(s) de Propriedade de Veículo e/ou relação de frota;

- h)** certidões negativas de débito.

62.1 – Além dos documentos acima elencados, o CONSORCIADO (Pessoa Física ou Jurídica) deverá apresentar:

- a)** Ficha Cadastral (formulário padrão) devidamente preenchida e assinada (também pelo Avalista);

- b)** solicitação formal de faturamento para o fornecedor/ vendedor, devidamente assinada, contendo as características do bem a ser faturado;

- c)** Nota Fiscal original ou Certificado de Transferência do Veículo, com as mesmas características da solicitação do CONSORCIADO e da autorização de faturamento da ADMINISTRADORA, devendo constar na Nota

Fiscal o gravame da Alienação Fiduciária, no caso de bens móveis;

d) Certificado de propriedade do bem com gravame de alienação fiduciária, se for o caso.

62.2 – Os documentos contábeis e tributários apresentados pelo CONSORCIADO Pessoa Jurídica deverão conter assinatura de seu próprio Contador.

62.3 – A ADMINISTRADORA terá 10 (dez) dias úteis para apreciação dos documentos e das garantias apresentadas, contando-se o prazo a partir da entrega da totalidade dos documentos exigidos.

DAS GARANTIAS

63 – Para garantir o pagamento das parcelas vincendas será exigido do CONSORCIADO a constituição de garantia de alienação fiduciária do bem adquirido, mediante Contrato e certificado de registro de veículo, se for o caso.

63.1 – Os bens oferecidos em garantia fiduciária devem possuir valor compatível com o saldo devedor, utilizando-se como parâmetros decisórios: o valor de avaliação dos bens, o ano de fabricação, as observações e conclusões do laudo de vistoria e exame do bem, o prazo do Contrato, o fator depreciação, uso e desgaste, a prova da propriedade e a comprovação da inexistência de ônus e encargos incidentes sobre os bens apresentados. No caso de bem usado, o valor da garantia deve ser no mínimo 30 %, superior ao saldo devedor.

64 – No caso de utilização do crédito para quitação de financiamento, serão exigidas garantias reais e pessoais, a critério da ADMINISTRADORA, dentre as seguintes: fiança, aval, alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel, títulos de crédito, hipoteca, dentre outras admitidas pelo Direito.

65 – Poderão ser exigidas garantias complementares do CONSORCIADO, tanto real quanto pessoal, também a critério da ADMINISTRADORA, como alienação fiduciária de outros bens, títulos de crédito, aval ou fiança a ser prestada por pessoa idônea de comprovada capacidade patrimonial e financeira, hipoteca de

bens imóveis, dentre outras modalidades de caução em Direito admitidas.

66 – O objeto da alienação fiduciária em garantia poderá ser substituído mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA e pagamento da tarifa de serviço mencionada neste Contrato, desde que comprovada a idoneidade, regularidade e suficiência patrimonial da garantia a ser substituída, atendidas as demais exigências do presente Capítulo.

67 – A ADMINISTRADORA deverá ressarcir ao GRUPO eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo CONSORCIADO para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DAS PARCELAS

68 – O CONSORCIADO poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa, a contar da última parcela, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

- a)** por meio de lance vencedor;
- b)** com parte do crédito quando da aquisição de bem de valor inferior ao indicado no Contrato;
- c)** mediante antecipação de parcelas;
- d)** quando da utilização do seguro de vida, caso contratado, em razão da quitação do saldo devedor, ou parte dele, pela seguradora.

68.1 – No caso previsto no item “c”, da cláusula **68**, é facultado o pagamento de parcela também na ordem direta.

69 – A antecipação de pagamento de parcelas pelo CONSORCIADO não contemplado não lhe dará o direito de exigir a contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações, na forma estabelecida neste contrato.

70 – A quitação total das obrigações somente será outorgada ao CONSORCIADO contemplado, na Assembleia Geral Ordinária subsequente à data da efetivação do pagamento, desde que verificada a inexistência de obrigação remanescente, ou de

O presente contrato foi assinado digitalmente e/ou pessoalmente, as partes receberam uma cópia da adesão e das cláusulas gerais via e-mail e/ou pessoalmente, sendo que ao efetuar o pagamento da primeira parcela o Cliente reconhece como legítimo o contrato e aceita os seus

diferença de prestação a ser exigida e/ou complementada.

71 – Com a quitação total declara-se encerrada a participação do CONSORCIADO no Grupo respectivo, pela cota por ele quitada, ficando autorizada a liberação das garantias ofertadas.

DA ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO

72 – O CONSORCIADO que for admitido em Grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das prestações estabelecidas para o Contrato, no prazo remanescente para o término do Grupo ao qual aderiu, observadas as disposições estabelecidas pela ADMINISTRADORA.

DO CONSORCIADO EXCLUÍDO

73 – O CONSORCIADO não contemplado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 5 (cinco) parcelas mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, poderá ser excluído do Grupo independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.

74 – Será também excluído o CONSORCIADO não contemplado que desistir de participar do Grupo, cabendo-lhe formalizar sua intenção mediante notificação por escrito, dirigida à ADMINISTRADORA, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

75 – O CONSORCIADO excluído terá direito à restituição da importância paga ao Fundo Comum do Grupo, cujo valor será calculado com base no percentual amortizado do valor do bem atualizado na data de contemplação da cota excluída. Uma vez que o valor do bem objeto ou crédito de referência é corrigido de acordo com a tabela do fabricante ou na periodicidade e índice estabelecido na “Proposta de Adesão”, não haverá aplicação de nenhum outro índice de correção monetária sobre o valor a ser restituído ao CONSORCIADO.

75.1 – Do valor do crédito apurado conforme a presente cláusula, será descontada a importância que resultar da aplicação das multas fixadas na

cláusula **77.1**, nos termos da legislação consorcial e de proteção ao consumidor (Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8078/90, art. 53, §2º).

76 – O CONSORCIADO excluído terá restituída a importância resultante do cálculo descrito na cláusula anterior, tão logo seja contemplado em Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e as normas de contemplação estabelecidas no presente Contrato.

76.1 – Uma vez contemplado na Assembleia Geral Ordinária, o crédito do CONSORCIADO excluído estará sujeito a atualização na forma prevista na cláusula **52.1** e seguintes.

DAS PENALIDADES PELA INFRAÇÃO CONTRATUAL

77 – A falta de pagamento das prestações pelo CONSORCIADO na forma prevista neste Contrato ensejará a exclusão do CONSORCIADO, na forma prevista na cláusula **73** e **74**, caracterizando infração contratual, pelo descumprimento da obrigação de contribuir para a integral realização dos objetivos do Grupo do Consórcio, sujeitando o CONSORCIADO excluído a indenizar todos os prejuízos que causar ao Grupo e à ADMINISTRADORA, ressarcindo despesas incorridas com comissões de intermediação adimplidas a terceiros para a venda, comercialização e/ou reposição da(s) quota(s) de Consórcio inadimplente(s).

77.1 – Nos termos permitidos pelo art. 10, §5º, da Lei nº. 11.795/2008, pelo art. 53, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, e pela legislação civil aplicável, fica convencionado que o CONSORCIADO excluído pagará multa compensatória no montante total de 10% (dez por cento) do valor do crédito a ser restituído, diretamente ao Grupo; e, igualmente, 10% (dez por cento) para a ADMINISTRADORA.

78 – Em caso de descontinuidade na prestação total dos serviços descritos no presente Contrato a ADMINISTRADORA pagará ao CONSORCIADO multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre os valores por ele arrecadados.

O presente contrato foi assinado digitalmente e/ou pessoalmente, as partes receberam uma cópia da adesão e das cláusulas gerais via e-mail e/ou pessoalmente, sendo que ao efetuar o pagamento da primeira parcela o Cliente reconhece como legítimo o contrato e aceita os seus

79 – As penalidades previstas no presente capítulo serão aplicadas sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e na legislação civil.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

80 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada MENSALMENTE, em convocação única, e destina-se à apreciação de contas prestadas pela ADMINISTRADORA, bem como à realização de contemplações e ao cancelamento de contemplação de CONSORCIADO que se tornar inadimplente nos termos do Regulamento do Consórcio.

81 – Poderá, também, ser realizada Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estabelecidos no Regulamento de Consórcio.

81.1 – No exercício de suas funções e, a qualquer tempo, os representantes dos CONSORCIADOS no Grupo de Consórcio terão acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do Grupo, podendo solicitar informações e representar contra a ADMINISTRADORA na defesa dos interesses do Grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

82 – A cada cota de CONSORCIADO ativo corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

83 - A representação do ausente pela ADMINISTRADORA na Assembleia Geral Ordinária dar-se-á tendo em vista a outorga de poderes, efetuada neste Contrato, pelo CONSORCIADO em favor da ADMINISTRADORA.

83.1 – A representação de ausentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à ADMINISTRADORA, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora, local e assuntos a serem deliberados.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

84 – Dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da última Assembleia de contemplação do Grupo de Consórcio, nos termos

do artigo 31, de Lei 11.795/2008, a ADMINISTRADORA comunicará o encerramento do grupo, cabendo-lhe informar:

I – aos CONSORCIADOS ATIVOS ou EXCLUÍDOS que não tenham recebido os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para pagamento em espécie;

II – aos CONSORCIADOS ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes do Fundo Comum e, se for o caso, do Fundo de Reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

85 – Nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do grupo, a ADMINISTRADORA efetuará o depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos em favor dos CONSORCIADOS e participantes excluídos que tenham autorizado a restituição de tais, cujos dados estão indicados neste Contrato, na “**Proposta de Adesão**”.

85.1 – Uma vez transcorrido o prazo estipulado na cláusula 85, sem que a ADMINISTRADORA tenha efetuado a restituição do crédito ao CONSORCIADO, haverá acréscimo de juros moratórios, contados a partir do trigésimo primeiro dia seguinte ao encerramento do grupo de consórcio.

85.2 – No caso de ausência de indicação de conta corrente ou de poupança para depósito, ou ainda, verificado qualquer outro fato impeditivo para realização do depósito, os valores remanescentes serão considerados recursos não procurados, ficando sujeitos às disposições a seguir estipuladas.

86 – As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do Grupo serão consideradas recursos não procurados, ficando sujeitos à cobrança de taxa de permanência, nos termos da Lei nº. 11.795/2008.

86.1 – Será aplicada Taxa de Permanência de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não procurados, a cada período de 30 (trinta) dias,

O presente contrato foi assinado digitalmente e/ou pessoalmente, as partes receberam uma cópia da adesão e das cláusulas gerais via e-mail e/ou pessoalmente, sendo que ao efetuar o pagamento da primeira parcela o Cliente reconhece como legítimo o contrato e aceita os seus

extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

86.2 – A ADMINISTRADORA providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação de pagamento de eventual recurso não procurado.

87 – Nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº. 11.795/08, prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do excluído contra o Grupo ou a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, a contar da data do encerramento contábil do Grupo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

88 – Os casos omissos neste Contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela Assembleia Geral dos CONSORCIADOS, se for o caso.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes reconhecem o vínculo indissociável da “**Proposta de Adesão**” e do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, assumindo todos os direitos e obrigações contidos nos presentes instrumentos.

REPRESENTANTES LEGAIS DA
ADMINISTRADORA

CONSORCIADO

TESTEMUNHA NOME:
CPF:

TESTEMUNHA NOME:
CPF:

CANAIS DE ATENDIMENTO

Atendimento Geral: 41-3310-8044

Atendimento Não Contemplados: 41 – 3310-8009

Cobrança: 41-3310-8075

Ouvidoria: 0800-643-8010

E-mail: atendimento@consorcioiveco.com.br

Site: www.consorcioiveco.com.br